

Projeto de Lei nº 20

Art. 1º - Fica criada neste Município a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.), regulamentada pelo decreto estadual nº 16.424, de 6 de dezembro de 1946.

Art. 2º - Compete à C.M.E.:

a) a orientação, difusão e coordenação de todos os esportes e atividades a eles ligados e a organização de campeonatos e torneios dentro do território do Município;

b) trabalhar, por todos os meios, para o desaparecimento no Município de desentendimentos, desarmonia e rivalidades prejudiciais existentes entre clubes, bem como o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre município e clubes

c) zelar pelo acatamento e respeito junto às associações esportivas das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores nacionais, estaduais e municipais;

d) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;

e) cooperar com todo programa de atividades da Região, elaborado pela C.C.E. ;

f) colaborar em todas as determinações dos poderes esportivos superiores;

Art. 3º - A C.M.E. terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal e se comporá além deste, de quatro membros;

Art. 4º - O Presidente da C.M.E. será um esportista de reconhecida competência, da confiança do Prefeito, e, os demais membros escolhidos dentre aqueles que, provadamente tenham prestado serviços aos esportes e que estejam integrados no meio esportivo da cidade;

§ 1º - O Presidente da C.M.E. escolherá dentre seus companheiros um secretário e um tesoureiro ;

§ 2º - A C.M.E. será auxiliada em suas funções, por um assistente técnico, indicado pelo Departamento de Esportes;

§ 3º - A C.M.E. deverá reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias, independente de convocação, e extraordinariamente sempre que for necessário, lavrando-se ata de seus trabalhos, sendo obrigatória a participação de todos os membros, acarretando substituição do membro faltoso a quatro reuniões consecutivas;

Art. 5º - A C.M.E. deverá organizar um calendario de atividades do ano, prevendo os campeonatos realizados pela C.E.E. (torneios regionais), apresentando à Prefeitura um orçamento para sua execução.

Art. 6º - Mediante exibição de carteira de identificação, assinada pelo presidente da C.M.E., todos os seus membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada na respectiva região.

Art. 7º - Afim de atender à divulgação de todos os esportes, a C.M.E. criará uma Sub-Comissão Esportiva (S.C.E.) para cada modalidade de esporte, levando-se em conta, naturalmente seu grau de adiantamento no Município.

Art. 8º - O Presidente de cada S.C.E. será obrigatoriamente membro da C.M.E., e terá liberdade em convidar tres auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor de esporte em vista, para integrarem a referida sub-comissão.

Art. 9º - A S.C.E. competirá a organização e direção técnica do campeonato municipal da respectiva modalidade esportiva, bem como a formação dos selecionados do municipio, para efeito do campeonato regional.

Art. 10º - A S.C.E. deverá reunir-se de 15 em 15 dias e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessario, lavrando-se atas das reuniões.

Art. 11º - A S.C.E. deverá apresentar à C.M.E. até 15 de Janeiro de cada ano o calendario de atividades do municipio, acompanhado do competente orçamento financeiro.

Art. 12º - A S.C.E. deverá prestar toda ajuda, assistencia e

patrocínio aos campeonatos e competições realizados no município, cooperando ainda na organização de regulamentos desses torneios.

Art. 13º - A S.C.E. deverá procurar formar com o concurso de pessoas interessadas um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais.

Sala das Sessões, 4 de setembro, 1941

Salvino da Fonseca

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criada neste Município a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.), regulamentada pelo decreto estadual nº 16.424, de 6 de dezembro de 1946.

Art. 2º - Compete à C.M.E.:

a) a orientação, difusão e coordenação de todos os esportes e atividades a eles ligados e a organização de campeonatos e torneios dentro do território do Município;

b) trabalhar, por todos os meios, para o desaparecimento no Município de descontentamentos, desarmonia e rivalidades prejudiciais existentes entre clubes, bem como o estabelecimento de elevadas normas esportivas nas relações entre município e clubes

c) zelar pelo acatamento e respeito junto às associações esportivas das normas e regulamentos emitidos pelos poderes superiores nacionais, estaduais e municipais;

d) fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;

e) cooperar com todo programa de atividades da Região, elaborado pela C.C.E. ;

f) colaborar em todas as determinações dos poderes esportivos superiores;

Art. 3º - A C.M.E. terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal e se comporá além deste, de quatro membros;

Art. 4º - O Presidente da C.M.E. será um esportista de reconhecida competência, da confiança do Prefeito, e, os demais membros escolhidos dentre aqueles que, provadamente tenham prestado serviços aos esportes e que estejam integrados no meio esportivo da cidade;

§ 1º - O Presidente da C.M.E. escolherá dentre seus companheiros um secretário e um tesoureiro ;

§ 2º - A C.M.E. será auxiliada em suas funções, por um assistente técnico, indicado pelo Departamento de Esportes;

§ 3º - A C.M.E. deverá reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias, independente de convocação, e extraordinariamente se por que for necessário, lavrando-se ata de seus trabalhos, sendo obrigatoria a participação de todos os membros, acarretando substituição do membro faltoso -- faltoso a quatro reuniões consecutivas;

Art. 5º - A C.M.E. deverá organizar um calendario de atividades do ano, prevendo os campeonatos realizados pela C.E.E. (torneios regionais), apresentando à Prefeitura um orçamento para sua execução.

Art. 6º - Mediante exibição de carteira de identificação, assinada pelo presidente da C.M.E., todos os seus membros terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada na respectiva região.

Art. 7º - Afim de atender à divulgação de todos os esportes, a C.M.E. criará uma Sub-Comissão Esportiva (S.C.E.) para cada modalidade de esporte, levando-se em conta, naturalmente seu grau de adiantamento no Município.

Art. 8º - O Presidente de cada S.C.E. será obrigatoriamente membro da C.M.E., e terá liberdade em convidar tres auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor do esporte em vista, para integrarem a referida sub-comissão.

Art. 9º - A S.C.E. competirá a organização e direção tecnica do campeonato municipal da respectiva modalidade esportiva, bem como a formação dos selecionados do municipio, para efeito do campeonato regional.

Art. 10º - A S.C.E. deverá reunir-se de 15 em 15 dias e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessario, lavrando-se atas das reuniões.

Art. 11º - A S.C.E. deverá apresentar à C.M.E. até 15 de Janeiro de cada ano o calendario de atividades do municipio, acompanhado do competente orçamento financeiro.

Art. 12º - A S.C.E. deverá prestar toda ajuda, assistencia e

patrocínio aos campeonatos e competições realizados no município, co-
operando ainda na organização de regulamentos desses torneios.

Art. 13º - A S.C.E. deverá procurar formar com o concurso
de pessoas interessadas um corpo de juizes e auxiliares para as compe-
tições municipais e regionais.

Sala dos Senhores, 4 de setembro
de 1948

Salvino da Fonseca



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER.N _____

A COMISSÃO DE JUSTIÇA examinando detidamente o presente projeto de lei n. 20 que cuida da criação da Comissão Municipal de Esportes no Município, manifesta-se contrária à aprovação do mesmo, por se tratar de medida já regulada pelo Decreto-Lei federal n. 10424, de 6 de dezembro de 1946, em vigor.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 1949

Seonora de Oliveira

José de Souza

Barbano Pereira de Carvalho
